

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
PARA A MERENDA ESCOLAR**

Contrato n° 020/2014
Pregão Presencial n° 01/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, Centro, em Santa Cecília do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Passo Fundo e Região - Agropasso**, inscrita no CNPJ n° 16.966.882/0001-84, localizada na Rod. RST 153 Km04, Anexo Santo Antônio no interior do Município de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 01/2014, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - O **Contratante** adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Ítem	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit	Valor Total
001	Abacaxi	Unid.	40	2,98	119,20
003	Alho	Bem.	7	2,95	20,65
006	Beterraba	Quilo	36	1,98	71,28
007	Banana Caturra	Kg	380	1,85	703,00
012	Cenoura	Kg	36	1,99	71,64
016	Cebola	Kg	44	1,95	85,80
023	Maça	Kg	325	2,49	809,25
024	Mamão formosa, de boa qualidade, tamanho uniforme	Unid.	40	2,50	100,00
029	Ovos	Duzia	32	3,00	96,00

031	Tomate	Kg	80	2,49	199,20
-----	--------	----	----	------	--------

2. Cláusula Segunda - A **Contratada** se responsabiliza a entregar os gêneros alimentícios no máximo (05) cinco dias após a solicitação da nutricionista responsável pela merenda escolar.

2.1 A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sem qualquer custo extra para o Município.

2.2 O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser realizada pela nutricionista responsável pela merenda escolar, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento.

2.3 Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa prevista no contrato.

3. Cláusula Terceira - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante**, o que fará com base nas necessidades de atendimento da merenda escolar.

4. Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

4.1 Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5º dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

4.2 Não serão liberados pagamentos às empresas, enquanto não forem entregues todos os itens a elas adjudicados, salvo o contido no item 4.1.

5. Cláusula Quinta - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

6. Cláusula Sexta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

7. Cláusula Sétima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Cláusula Oitava - À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$

9. Cláusula Nona - As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

07 - Secretaria Municipal de Educação

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação

2033 Manutenção da Alimentação Escolar

10. Cláusula Décima - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8.666/93.

11. Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 24 de fevereiro de 2014.

João Sirineu Pelissaro

**Associação dos Pequenos
Agricultores Familiares
de Passo Fundo e Região
Agropasso**

**Prefeito Municipal em Exercício
Contratante**

Contratada

Testemunhas:
